

AO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MOSSORÓ;

Pregão Eletrônico Nº: 03/2026

Processo Administrativo Nº: 12.001335/2026-55

A **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.944/0001-41, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO GONÇALVES COSTA**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença deste(a) Sr. (a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** acima referenciado, com fundamento no item 5 do Edital, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no item 14.1 do Edital, as impugnações devem ser dirigidas ao Pregoeiro no prazo máximo de até três dias úteis que antecedem a data designada para a realização da sessão pública.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, atendendo plenamente aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual passam a ser expostos, a seguir, os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam esta manifestação.

II. DOS FATOS

O presente certame possui por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

Todavia, ao analisar os documentos que compõem o instrumento convocatório, verificam-se inconsistências relevantes na composição dos custos estimados, ausência de informações essenciais à elaboração das propostas e divergências metodológicas que comprometem a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do certame, tornando necessária a presente impugnação.

III. DOS ITENS PASSÍVEIS DE REFORMULAÇÃO OU EXCLUSÃO

III.1 DA UTILIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DESATUALIZADAS NA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO;

O item 8.4 do Edital informa que, para a elaboração do orçamento estimado da contratação, a Administração utilizou como referência as Convenções Coletivas de Trabalho nº RN000354/2024, RN000292/2025 e RN000013/2026.

Contudo, verifica-se que parte das Convenções Coletivas utilizadas já havia sido substituída por instrumentos normativos mais recentes quando da publicação do certame, fazendo com que o orçamento estimativo fosse elaborado com base em parâmetros trabalhistas desatualizados.

Em especial, a Convenção Coletiva RN000292/2025 foi substituída pela Convenção Coletiva RN000267/2026, aplicável à categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários, transporte escolar, transporte administrativo e demais serviços de transporte de passageiros em empresas prestadoras de serviços terceirizados no Estado do Rio Grande do Norte.

A utilização de convenção coletiva superada compromete a confiabilidade do orçamento estimativo, uma vez que salários, benefícios, adicionais e demais encargos trabalhistas representam

parcela significativa da formação dos custos da contratação. Dessa forma, a adoção de parâmetros defasados pode resultar em estimativa incompatível com os custos efetivamente exigidos durante a execução contratual.

Embora a convenção coletiva a ser aplicada dependa do enquadramento sindical de cada futura contratada, ao indicar expressamente os instrumentos utilizados para formação do orçamento, a Administração deve adotar normas coletivas vigentes, aptas a refletir os custos reais da contratação.

Diante disso, requer-se a revisão do orçamento estimativo, com a substituição da Convenção Coletiva RN000292/2025 pela RN000267/2026, bem como a atualização dos pisos salariais, benefícios, encargos e demais verbas trabalhistas dela decorrentes, a fim de assegurar a compatibilidade do orçamento com a realidade da futura execução contratual e preservar a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

III.2 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO REEMBOLSO-CRECHE NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Ao analisar a Planilha de Custos e Formação de Preços que compõe o orçamento estimativo da Administração, verifica-se que não foi prevista qualquer provisão destinada ao custeio do benefício de reembolso-creche, em desacordo com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que regulamenta o benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024 e disciplina sua mensuração nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Com efeito, o art. 5º da referida Instrução Normativa estabelece que o planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá contemplar a previsão do benefício de reembolso-creche como custo mínimo relevante. De igual modo, o art. 6º determina que a estimativa de custos na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá prever esse benefício, mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa ou por meio da utilização de métodos estatísticos e dados oficiais, desde que devidamente justificados.

Entretanto, a Administração não observou nenhuma das metodologias previstas na regulamentação vigente, deixando de incluir qualquer valor destinado ao reembolso-creche na

composição do orçamento estimativo, tampouco apresentou justificativa técnica para a ausência dessa previsão.

Além disso, a própria Instrução Normativa reconhece que o reembolso-creche possui natureza estimativa, razão pela qual o § 4º do art. 6º estabelece que seu pagamento ficará condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso realizado pela contratada. Assim, a previsão do benefício na planilha de custos não implica pagamento automático ou indevido, mas apenas a observância da metodologia de planejamento imposta pela regulamentação vigente para assegurar a adequada cobertura desse custo durante a execução contratual.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de beneficiários no momento da elaboração da planilha estimativa não afasta a obrigatoriedade de provisionamento do custo. A norma determina que a Administração realize uma estimativa prévia de sua incidência, justamente para que o orçamento da contratação reflita, de forma fidedigna, todos os custos potencialmente decorrentes da execução contratual, cabendo o pagamento apenas quando comprovado o efetivo direito ao benefício.

A ausência dessa previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços evidencia que o orçamento estimativo foi elaborado em desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos pela Administração Pública Federal para contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal inconsistência reduz artificialmente o valor estimado da contratação e compromete sua confiabilidade, uma vez que deixa de considerar custo cuja inclusão é expressamente exigida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, em afronta aos princípios do planejamento, da transparência, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se a retificação da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante do edital, com a inclusão da estimativa relativa ao benefício de reembolso-creche, observando-se os critérios estabelecidos pelos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, promovendo-se, por consequência, a **revisão do orçamento estimativo da contratação e dos demais valores dele decorrentes.**

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a este Pregoeiro:

- 1. O acolhimento da presente impugnação;**
- 2. A retificação do Edital e de seus anexos** para correção das inconsistências apontadas;
- 3. A adequação dos documentos e planilhas** que impactem a formação de preços e a competitividade do certame;

Caso necessário, a **suspensão da sessão pública** até que todas as inconsistências sejam sanadas, assegurando a legalidade, a transparência e a isonomia do procedimento licitatório

**Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campina Grande – PB
20 de julho de 2026.**

**ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,
CNPJ Nº 10.339.944/0001-41**